

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.399, de 13 de dezembro de 1984.

SÔMULA: - Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em escritura pública de compra e venda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a enuir na escritura pública de compra e venda, a ser delebrada entre as firmas RIOCAR - VEÍCULOS REBOCÁVEIS LTDA. E RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS PEDERNEIRAS LTDA., com sede nesta cidade, referente a uma área de terras com 5.722,00 m² / (cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados) denominada de lotes ns. 24 e 25, do Globo Patrimônio Arapongas, / neste Município e Comarca, contendo um barracão industrial em alvenaria, com a área de 574,49 metros quadrados.

Art. 2º - A destinação de utilização do imóvel será para funcionamento de recuperação de comércio de induzidos para veículos automotores e fábrica de coletores, não podendo ter alterada a sua destinação, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pela firma adquirente, RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS PEDERNEIRAS LTDA, durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência da presente Lei, sem prévia anuência do Município de Arapongas, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 4º - A firma compradora fica autorizada a oferecer o supracitado em garantia de operações financeiras, a serem efetuadas pela empresa e em benefício do seu patrimônio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de / sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLISI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em

15/12/1984

FUNÇIONÁRIO

DA/lpr/.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 792

ENTRADA 18 / 12 / 84

DATAS: EXPEDIENTE 1 / 18


Funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS**LEI Nº 1.399, de 13 de dezembro de 1984**

SÚMULA:— Autoriza o Poder Executivo a dar a nuência em escritura pública de compra e venda.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a anuir na escritura pública de compra e venda, a ser celebrada entre as firmas RIOCAR VEICULOS REBOCAVEIS LTDA. E RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS PEDERNEIRAS LTDA., com sede nesta cidade, referente a uma área de terras com 5.722,00 m2 (cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados) denominada de lotes ns. 24 e 25, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, contendo um barracão industrial em alvenaria, com a área de 574,49 metros quadrados.

Art. 2º — A destinação da utilização do imóvel será para funcionamento de reaperação e comércio de induzidos para veículos automotores e fábrica de coletores, não po-

dendo ter alterada a sua destinação sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 3º — O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pela firma adquirente. **RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS PEDERNEIRAS LTDA**, durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da vigência da presente Lei, sem prévia anuência do Município de Arapongas, sob pena de reversão ao domínio público.

Art. 4º — A firma compradora fica autorizada a oferecer o supratitado em garantia de operações financeiras, a serem efetuadas pela empresa e em benefício do seu patrimônio.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

